



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº xx/2021-TJAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.870.576/0001-21, com sede a Rua General Rondon, 1295, site: www.tjap.jus.br, bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 879.307 - DF e do CPF nº 381.175.681-87, e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante, xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, firmam o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;
Lei nº 10.520, de 14 de julho de 2002;
Decreto Federal nº 5.450/2005;
Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
Decreto nº 2.534, de 02/04/98 – Plano Geral de Outorgas;
Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx-DCC/TJAP;
Processo nº 027393/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Anual de Seguro Total Automotivo da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP, com cobertura contra danos materiais decorrente de sinistros de colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil a terceiros, acidentes pessoais a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

terceiros, acidentes pessoais para passageiros e motoristas do veículo, assistência 24 horas, assistência em viagem, cobertura de vidros, faróis e lanternas e carro reserva especial dos veículos de passeio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 2.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 2.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATO, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 3.1.1. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada, empresa credenciada ou indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando-se peças genuínas;
 - 3.1.2. Vistoriar o veículo sinistrado no máximo em 72 horas, caso não o faça, será entendido como autorizado pela Seguradora, os serviços e peças solicitados pela oficina;
 - 3.1.3. Autorizar os serviços no máximo, em 48 horas, após a vistoria;
 - 3.1.4. Os serviços de funilaria, pintura e mecânica terão que ser autorizados ao mesmo tempo pela Seguradora, a fim de que a oficina possa providenciar as peças no menor tempo possível;
 - 3.1.5. Todo atraso na entrega do veículo decorrente da demora na autorização da Seguradora, para execução dos serviços ou substituição de peças, após o prazo de 30 dias da comunicação do sinistro, obrigará a seguradora a fornecer veículo equivalente, pelo período que durar o atraso sem ônus para o Contratante;
 - 3.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
 - 3.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data inicial de vigência da apólice;
 - 3.1.8. Quando da aquisição de veículos novos por esta Corte de Justiça, a inclusão dos mesmos no Contrato de Seguros deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da solicitação para o ato;
 - 3.1.9. Enviar de imediato o Técnico responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
 - 3.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA APÓLICE:

4.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que correrá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

4.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

4.3. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a disponibilidade da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para a verificação da sua conformidade e posterior confirmação da validade.

4.5. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado acima, não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em decorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses ou até a data final da apólice anual, podendo este prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos e novas apólices anuais de seguro, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

5.2. Os valores pactuados poderão sofrer reajustes anuais a cada nova apólice anual, com base na legislação pertinente, levando-se em conta a classe de bônus (desconto concedido em caso de não ocorrência de sinistro no período anterior ao da renovação), e de acordo com a política econômica praticada pelo Governo Federal, utilizando-se como índice, o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizam a importância de R\$ xxxxx (xxxxxxx), empenhadas no Orçamento do TJAP em 2021, à conta do Código Atividade 02.062.0003.2.385, Natureza de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº xxxx, de xx/xx/xxxx.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deve apresentar junto a Divisão de Garagem/DA/TJAP, a Nota Fiscal/Fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo das apólices, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA;

7.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento;

7.3. No caso atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão ser exigidos os seguintes consectários legais:

- a) Multa moratória de 2% (*dois por cento*) sobre o valor do pagamento em atraso;
- b) Juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor do pagamento em atraso;
- c) Correção monetária com base na variação INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. O documento fiscal para fins de pagamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TJAP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse para a empresa responsável pelos serviços de recuperação do veículo;

7.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

7.7. O pagamento das apólices dos seguros será realizado pelo TJAP no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura, boleto ou outro documento correspondente, e desde que as demais condições acordadas estejam atendidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

8.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.4. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.1.5. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.1.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, possíveis créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

8.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

8.4. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.5. Poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;
 - s) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. A critério da CONTRATANTE caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
 - b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DE COBERTURA:

- 9.1- COBERTURA DO CASCO: 100% do valor do mercado conforme a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – www.fipec.org.br);
- 9.2. RCF - Danos Materiais R\$ 80.000,00;
- 9.3. RCF - Danos Corporais R\$ 100.000,00;
- 9.4. APP - Morte por Passageiro e/ ou Motorista R\$ 100.000,00;
- 9.5. APP - Invalidez Permanente R\$ 100.000,00; (por passageiro)
- 9.6. Assistência Diária 24 horas Completa, sem limite de quilometragem, inclusive transporte para conduzir os ocupantes do veículo avariado;
- 9.7. Carro Reserva para os Veículos de passeio;
- 9.8. Cobertura total de vidros (Laterais e pára-brisas dianteiro/traseiro);
- 9.9. Cobertura de lanternas e faróis;
- 9.10. Franquia Reduzida;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

9.11. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilometro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilometro constante da tabela de referencia para a marca do mesmo quando da liquidação do sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE INDENIZAÇÃO NOS CASOS DE:

- 10.1. Colisão, incêndio, furto e roubo, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
- 10.2. Abalroamento; capotagem;
- 10.3. Queda de precipícios e de pontes;
- 10.4. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado como também danos ao veículo consequentes de queda da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples frenagem;
- 10.5. Submersão total ou parcial;
- 10.6. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- 10.7. Cobertura de vidros (laterais e pára-brisas), faróis e lanternas;
- 10.8. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 10.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiro;
- 10.10. Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;
- 10.11. Valor de mercado referenciado – em caso de indenização integral, o valor a ser pago deverá ser tomado com base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual;
- 10.12. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da seguradora;
- 10.13. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
- 10.14. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
- 10.15. Na liquidação de sinistro por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora;
- 10.16. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

10.17. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei;

10.18. OUTRAS GARANTIAS: A licitante deverá oferecer na sua proposta todas as garantias que podem ser oferecidas pelo Seguro e adequadas às necessidades desta Corte de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENDOSSO:

11.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TJAP e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as seguintes regras:

11.2. Da inclusão e da substituição: Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame;

11.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente cujo número deverá ser fornecido pelo TJAP, devendo a empresa enviar recibo ao Tribunal;

11.4. Caberá ao Departamento de Contratos e Convênios (DCC), em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso seu orçamento não seja de menor valor;

11.5. Da Exclusão: Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X / 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.6. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo TJAP à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;

11.7. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada conforme estabelecido na letra "a" deste item.

11.8. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, da classe de bônus, de endereço, chassi e placa dos veículos emitidos erroneamente, entre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

11.9. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo TJAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO DE SINISTRO:

12.1. A CONTRATADA deverá colocar a disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou qualquer outro serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

12.3. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

12.4. Havendo necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3(três) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Garagem, Arquivo e Depósito/DA, sendo o Fiscal Titular será o Chefe da Seção de Garagem/DA/TJAP, Sr. Jorge dos Santos Pereira, matrícula 3549, e o fiscal substituto será o Chefe da Seção de Transportes/DA/TJAP, Sr. Alessandro Santana de Holanda, matrícula 19.349, observando o que se segue:

13.2. O Representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

13.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais legais.

13.5. A CONTRATADA deverá colocar a disposição e informar à CONTRATANTE o meio de comunicação entre a fiscalização e a mesma, podendo ser por qualquer meio eletrônico, telefone ou whatsapp.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

14.1. Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que os veículos objeto deste Termo, estão localizados nas Edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP e residência de Magistrados, onde pernoitam, e permanecem durante os fins de semana e feriados em garagem privativa (com exceção daqueles veículos que estejam em viagens no interior do Estado;

14.2. São conduzidos, exclusivamente, por motoristas habilitados;

14.3. Estão em ótimo estado de conservação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

14.4. Houve ocorrências de sinistros nos anos de 2019 e 2020, para os veículos pertencentes a Frota do TJAP, conforme tabelas anexas ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

16.1. As sanções e/ou penalidades administrativas que poderão ser aplicadas serão aquelas previstas no Edital da licitação e no contrato, se houver, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do interessado em regular processo administrativo instaurado para esse fim;

16.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste item, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade;

16.5. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abranger ao interesse do serviço contratado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

16.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nestes itens, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere os incisos I, II e III não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado (se houver) faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. A multa por descumprimentos do contrato será aplicada em casos de faltas que, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízo à prestação de serviço, independentemente da aplicação de outras penas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Compras e Contratos – DCC/TJAP, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do TERMO DE CONTRATO, comprovante de garantia na modalidade escolhida, no valor de R\$ xxxx (xxxxx) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no item 17.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

18.2. A garantia prestada será liberada em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA;

18.3. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à remuneração do índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data de depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento (entre a data em que foi prestada e a da liberação).

18.4. Quando a garantia for oferecida sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA que lhe derem causa, cabendo à Fiscalização providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

18.5. Caso a CONTRATADA faça opção pela prestação de caução em títulos da dívida pública, deverá transferir a posse dos títulos para o CONTRATANTE até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

18.6. A garantia prestada deverá se estender até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada ou restituída com 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o Parágrafo 4º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

19.1. Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2019-TJAP, a proposta constante no Processo nº 62.055/2018, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para salvaguarda dos rigores da Lei;

20.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Decreto Federal 10.024/2019, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes subscrevem o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, XX de XXX de XXX

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do TJAP
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Jorge dos Santos Pereira, matrícula 3549
Fiscal Titular

2) _____
Alessandro Santana de Holanda, matrícula 19.349
Fiscal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº xxx/xxxx-TJAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº xxx/xxxx-TJAP

ANEXO II

PROPOSTA DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº xx/xxxx-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: xxxxxxxx

III - OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Anual de Seguro Total Automotivo da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP, com cobertura contra danos materiais decorrente de sinistros de colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil a terceiros, acidentes pessoais a terceiros, acidentes pessoais para passageiros e motoristas do veículo, assistência 24 horas, assistência em viagem, cobertura de vidros, faróis e lanternas e carro reserva especial dos veículos de passeio.

IV - VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será de 12 meses ou até a data final da apólice anual, podendo este prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos e novas apólices anuais de seguro, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual totalizam a importância de R\$ xxxxx (xxxxxxx), empenhadas no Orçamento do TJAP em 2021, à conta do Código Atividade 02.062.0003.2.385, Natureza de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº xxxx, de xx/xx/xxxx.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei nº 10.520, de 14 de julho de 2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 2.534, de 02/04/98 – Plano Geral de Outorgas; Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx-DCC/TJAP; Processo nº 027393/2021.

Macapá-AP, xx de xxx de xxxx

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do TJAP



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2021027393 - 14, por ANA FLAVIA SANTOS BARBOSA em 05/05/2021 14:38:17. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADM5XCQKV7**